**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**I - Informações Gerais**:

1. Processo Administrativo:

2. Setor Requisitante: Secretária de Educação, Cultura e Esporte

3. Equipe de Planejamento da Contratação: Aline Firmino Neves Vasconcelos – Secretária de Educação, Cultura e Esporte; André Ramos Florentino – Diretora do Departamento.

**II - Diagnóstico da Situação Atual**:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

Justifica-se pela necessidade de promover a reposição de “VENTILADORES” desgastados, danificados e que não funcionam para atender demandas das unidades escolares, Cmeis, Departamento de Cultura, Departamento de Esporte e Secretaria de Educação. Considerando também que as condições dos ventiladores já existente são insuficientes, alguns estão danificados ou não funcionam.

1. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

2.1 Está previsto no PAC de 2025 previsão para aquisição de ventiladores para atender as unidades pertencentes à Secretaria de Educação. Diário Oficial nº951/2024 – pagina 60 item 1631

1. Descrição dos requisitos do potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. Descrição técnica Ventilador

Ventilador de Parede 60cm - Potência: 200W, Rolamentos no Motor: 2, Rotação Máxima: 1.500 RPM, Hélice: 3 Pás, Protetor Térmico: Sim, Área de Ventilação: 30m2, Vazão: 380m3/min, Voltagem: Bivolt, Controle de Velocidade: Rotativo, Cor: Cromado ou preta.

O pagamento será feito após a entrega do item, com a emissão da nota fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.

A contratação deverá ter vigência e execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Bandeirantes.

**III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI)**:

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

A pesquisa de mercado deverá ser realizada conforme previsão do artigo 368 do Decreto nº 3.537/2023.

Neste caso, buscou-se estimar os valores realizados no painel de preços, disponível no endereço eletrônico do compras.gov, contratações similares de outros entes públicos, PNCP, Nota Paraná, site e em cotações com fornecedores diretos.

Para a obtenção da estimativa de preço de preço de mercado usou-se como parâmetro de forma combinada, sendo utilizada os valores obtidos nas pesquisas do painel de preços, contratações similares de outros entes públicos, PNCP, Nota Paraná, site e pesquisa direto com os fornecedores, conforme anexo. Assim, essa equipe entendeu ser cabível tal cominação para que se consiga estabelecer e analisar os preços que estão sendo praticados no mercado com o intuito de afastar qualquer fracasso nesta licitação.

1. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta. Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisas de preço no Painel de Preços contratações similares de outros entes públicos, PNCP, Nota Paraná, site e pesquisa direto com os fornecedores. A metodologia utilizada para se chegar ao valor final do preço de cada item foi a média aritmética simples entre os valores pesquisados.

Desta forma, foram realizadas análises de contratações similares ao objeto feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | Ventilador de Parede 60cm - Potência: 200W, Rolamentos no Motor: 2, Rotação Máxima: 1.500 RPM, Hélice: 3 Pás, Protetor Térmico: Sim, Área de Ventilação: 30m2, Vazão: 380m3/min, Voltagem: Bivolt, Controle de Velocidade: Rotativo, Cor: Cromado ou preta.  **IMAGEM DE REFERÊNCIA:** | 612241 | UN | 150 | R$ 398,16 | R$59.724,00 |

1. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

O equipamento objeto desta contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Para que se possa traçar qual a modalidade de contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser elucidar a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à perfeita realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida**:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):

Fornecimento de materiais, conforme especificações e quantitativos relacionados no presente estudo, através de sistema de registro de preços com vigência pelo período de 12 meses. A contratação se dará de acordo com a necessidade da demandante, através de pedidos de requisição do setor, que resultará nos trâmites para emissão de empenhos. As informações sobre as escolas, cmei’s e departamentos pertencentes a Secretaria de Educação e possíveis locais de entrega constarão em anexo do Termo de Referência. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Secretaria de Educação, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

1. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

O objeto em si é caracterizado em item único em questão, o qual, individualmente, poderá ser disputado em ampla competição de mercado, resultará em contratação única de fornecedor. Seu parcelamento dentro de cada item, seja na divisão deles em novos itens, seja em cotação inferior à demandada, pode dificultar a operacionalização das solicitações de empenho, fornecimento, pagamento e controle, ao possibilitar ampliar ainda mais a extensa lista de fornecedores de materiais já envolvidos nas contratações deste órgão ou, ainda, resultar em solicitações de baixa materialidade/pequena monta para fornecedores isoladamente.

1. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Não se faz necessária a realização de aquisições correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

1. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

A aquisição dos ventiladores se faz necessário para suprir as necessidades básicas de ventiladores é de suma importância para o cotidiano das escolas e cmei’s. Considerando também que as condições dos ventiladores já existentes ineficientes, estão danificados ou funcionam de forma precária e muitos sem funcionamento.

1. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

Devido à natureza da aquisição, não se aplica.

1. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o fornecedor atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, se atentando para que os insumos utilizados na confecção dos materiais sejam os mais adequados e com menor impacto possível, buscado também minimizar a geração de resíduos em seu armazenamento e transporte.

A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços.

**V - Posicionamento Conclusivo (artigo 15, §1º, XIII do Decreto nº 3.537/2023):**

Com o objeto visa assegurar a aquisição de Ventiladores para atender as necessidades das escolas, cmei’s e demais departamentos pertencentes a Secretaria de Educação, tendo como finalidade suprir as instituições que encontram com o quantitativo de ventiladores insuficientes ou danificados. A viabilidade deste estudo técnico preliminar se verifica pelo baixo da contratação e pela economia no valor da aquisição. Trazendo eficiência, com a diminuição dos custos administrativos, em função da redução da fragmentação de processos de compra, e efetividade, com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende plenamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são relevantes, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis.

Bandeirantes, 04 de junho de 2025.

**Aline Firmino Neves Vasconcelos**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura